

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

**ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
MULTIPATROCINADA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO DO PARANÁ E DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
ADVOGADOS DO PARANÁ**

OABPREV – PR

CAPITULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

CAPITULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

CAPITULO IV- DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

CAPITULO V - DAS REUNIÕES

CAPITULO VI - DAS ORDENS DOS TRABALHOS

CAPITULO VII - DA ANÁLISE, APRECIAÇÃO E DISCUSSÃO

CAPITULO VIII - DAS VOTAÇÕES

CAPITULO IX - DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER

CAPITULO X - DA ATA

CAPITULO XI – DO GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS

CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão do Fundo de Previdência OABPREV PR.

Art. 2º – Compete especificamente ao Conselho Fiscal:

I - Eleger seu Presidente;

II - Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;

III - Acompanhar a execução orçamentária, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

IV - Examinar e emitir parecer dos balancetes e balanços, bem como das contas e os demais aspectos econômico-financeiros, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos e recomendações quando pertinentes;

V – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Entidade, bem como dos gestores dos ativos garantidores e sobre as demonstrações contábeis do exercício;

VI – examinar os atos e resoluções praticadas pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;

VII – apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

VIII. Examinar livros e documentos;

IX. Examinar quaisquer operações ou atos de gestão, propor ao Conselho Deliberativo as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

X. Emitir parecer sobre os negócios ou atividades desenvolvidas pela Entidade;

XI - Requisitar ao Conselho Deliberativo , Diretoria Executiva ou Gerente Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, e sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

XII - Examinar e dar parecer nos Contratos e Acordos celebrados;

XIII - Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

XIV - Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive pareceres e os resultados dos exames procedidos;

XV - Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

XVI – outras incumbências legais.

Art. 3º - No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa para subsidiá-lo na análise de atos ou resoluções adotados na administração de seus planos de benefícios e seus recursos garantidores, observando-se a disponibilidade financeira da Entidade.

I - Requerer ao Conselho deliberativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

Art. 4º – Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços da Entidade, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração de tais serviços.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade será composto por 03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I – 02 (dois) membros efetivos com respectivo suplente, indicado pela OAB-PR - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e pela CAA-PR - Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná;

II – 01 (um) membro efetivo com respectivo suplente, eleito por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.

§1º Os representantes dos Instituidores Fundadores, por estarem simultaneamente inscritos em ambos, por força estatutária, serão por estes indicados paritariamente, sendo:

I – 01 (um) membro efetivo com respectivo suplente, indicado pela OAB-PR - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná;

II – 01 (um) membro efetivo com respectivo suplente, indicado pela CAA-PR - Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná;

§ 2º A escolha do representante dos Participantes e Assistidos dar-se-á por eleição direta entre os seus pares, cada eleitor votando em um representante e respectivo suplente.

§ 3º O presidente do Conselho Fiscal será eleito, na primeira reunião ordinária, após a nomeação por e dentre os seus membros, cabendo a este escolher o seu vice.

§ 4º Compete aos membros do Conselho Fiscal examinar as matérias referentes aos exercícios para os quais foram eleitos, mesmo que um novo Conselheiro Fiscal tenha sido empossado.

§ 5º É vedado aos membros do Conselho Fiscal exercerem simultaneamente atividade de direção nos órgãos instituidores.

§ 6.º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice Presidente.

§ 7º – Ficando vaga a Presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício, eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 8º – No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho, este será substituído por seu suplente.

§ 9º – Ficando vago o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 10º . – Sem prejuízo, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores que deverá ocorrer até 90 dias contados da data da designação.

§ 11º Caso os Instituidores não efetuem a indicação dos membros deste Conselho da forma prevista neste estatuto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do comunicado feito pela Entidade, esta convocará no prazo de 15 (quinze) dias eleição para o preenchimento dos cargos vagos, na forma do Estatuto e do Regimento Eleitoral.

Art. 6º - São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos Órgãos de Administração, de Controle Interno e de Fiscalização e Assessoramento, além de outros previstos neste Estatuto:

I – comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

IV – não compor função diretiva em órgãos das entidades instituidoras;

V - ter formação de nível superior e atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, observado a legislação vigente aplicável.

§ 2º. ser participantes do PBPA no mínimo há 3 (três) anos.

Art. 7º - O mandato dos membros 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida uma recondução; e

I - A renovação do mandato dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada três anos.

II - A renovação dos mandatos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não poderá coincidir com as eleições dos órgãos diretivos dos Instituidores.

III - Em caso de atuação de um Conselheiro como suplente, fica assegurada sua indicação em nova renovação como titular.

IV - É permitida apenas uma recondução como suplente.

Art. 8 - No caso de ser considerado vago o cargo de Conselheiro, este será preenchido pelo prazo remanescente pelos respectivos suplentes.

Art. 9 - A instauração pelo de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito da atuação, implicará o afastamento do conselheiro ou diretor até conclusão dos trabalhos.

I - Durante o afastamento do conselheiro, o suplente responderá provisoriamente pelas respectivas atribuições. O encerramento dos trabalhos dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, admitida apenas uma prorrogação justificada por igual período.

II - Para os conselheiros eleitos ou indicados, o período de afastamento previsto no *caput* não ensejará a prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término dos seus mandatos.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 10 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I. Convocar e presidir as reuniões do conselho, dando prévia ciência aos seus membros.

II. Organizar a ordem do dia das reuniões.

III. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho.

IV. A verificação da presença dos conselheiros às reuniões.

V. Ler a ata e as comunicações que entender conveniente.

VI. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho.

VII. Coordenar os trabalhos durante as reuniões.

VIII. Colocar as matérias em discussão e votação.

IX. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate.

X. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião.

XI. Decidir sobre as questões de ordem ou submete-las a consideração dos membros do conselho, quando omissos o regimento.

XII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho.

XIII. Determinar registros dos precedentes regimentais para solução de casos análogos.

XIV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.

XV. Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seu expediente.

XVI. Determinar o destino do expediente lido nas sessões.

XVII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão se relacionar.

XVIII. Representar socialmente o conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação.

XIX – Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho.

XX –. Lavrar as atas, fazer a sua leitura e do expediente;

CAPITULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I. Participar de todas das discussões e deliberações do Conselho;

II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III. Apresentar proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;

IV. Comparecer às reuniões na data e hora pré-fixadas;

V. Desempenhar as funções para as quais forem designados;

VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;

VII. Obedecer às normas regimentais;

VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas;

X. Justificar seu voto, quando for o caso;

XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

Art. 12. – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa a duas reuniões consecutivas, a critério do Conselho.

I – O prazo máximo de justificação de ausência do membro efetivo do conselho é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião que aconteceu o fato.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES

Art. 13 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente a cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.

I - O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

II - Não atingido quorum, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, que incluirá os suplentes e se instalará com a presença de pelo menos 02 (dois) dos membros do Conselho Fiscal.

III - A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, fax ou e-mail, sempre com confirmação de recebimento e com

a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 14 - Na ausência de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

I - Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o vice-presidente.

II - Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Fiscal assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.

III - Aqueles que tiverem ocupado cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo da Entidade, somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) meses do fim do último mandato exercido nos referidos órgãos da Entidade.

Art. 15 - As reuniões do conselho ocorrerão na sede da Entidade ou da Instituidora.

I – O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho é de dois membros;

II – Se, no início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardado, o prazo de trinta minutos, para composição do número legal.

III – Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião.

Art. 16 - As reuniões serão:

I. Ordinárias – A cada trimestre civil em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho.

II. Extraordinárias – A qualquer tempo, sempre que convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou a requerimento de no mínimo 2 (dois) conselheiros, ou ainda, a pedido do Conselho deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Art. 17 – A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro poderá fazer parte das reuniões, sem direito a voto, pessoas cuja presença seja útil para fornecer esclarecimento e informações a respeito de matéria pertinente ao FPML.

CAPITULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata anterior;
- II. Verificação e esclarecimentos do relatório trimestral da Auditoria
- III. Análise da documentação referente a Investimentos
- IV. Verificação do orçamento e esclarecimentos da área Administrativa;
- V. Análise e manifestação sobre os Atos do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.
- VI. Demais assuntos.

§ 1º - A leitura da ata da reunião do dia anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos Membros do Conselho.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO

Art. 19 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

I - Por determinação do Plenário, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser re-analisada, rediscutida e votada na reunião

seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva ou setor Administrativo.

Art. 20 – Durante as discussões, qualquer Membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este Regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

I - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o art. 19.

Art. 21 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada Membro do Conselho pelo prazo máximo de 03(três) minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

CAPÍTULO VIII

DAS VOTAÇÕES

Art. 22 - Encerrada a análise e discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

Art. 23 - Ao anunciar o resultado das votações o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoráveis ou contrário relativo à matéria discutida.

I - Havendo dúvida sobre o resultado da análise procedida, o Presidente do Conselho poderá pedir aos Membros que reexaminem a matéria e se manifestem novamente.

Art. 24 - Não poderá haver manifestação por delegação.

CAPÍTULO IX

DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER

Art. 25 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 26 - Após as análises, apreciações dos documentos e decisões, o Conselho emitirá o parecer correspondente aprovando os

atos de gestão ou fazendo as recomendações e solicitações de esclarecimentos adicionais pertinentes.

Art. 27 - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.

CAPÍTULO X

DA ATA

Art. 28 - As sessões do Conselho Fiscal serão registradas em ata.

Art. 29 – A ata contemplará cinco pontos principais sendo: Auditoria, Administrativo, Investimento, Atos do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva e Outros Assuntos.

I - As atas deverão trazer o resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados, bem como eventuais deliberações.

II - As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas por todos os Conselheiros Participantes.

III - A Ata deverá conter especificamente os resultados obtidos com os investimentos, sendo: rentabilidade líquida mensal; rentabilidade proporcional mensal; saldo financeiro mensal no(s) FIC; alocação proporcional em segmentos de investimento.

IV - As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos Membros presentes na reunião.

CAPÍTULO XI

DO GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS

Art. 30 – O Conselho Fiscal manterá sua documentação de forma eletrônica e física.

I - serão mantidas em arquivos físicos as atas de reuniões, manifestação, pareceres e convocação.

Art. 31 – A documentação eletrônica será mantida em um banco de dados externo ao servidor da Entidade.

I - Será mantido um padrão de arquivamento dos documentos digitais, nas seguintes pastas:

§ 1º - ATOS DO CONSELHO – deverão ser colocados todos os arquivos digitais em formato de editor de texto, referentes as atas de reuniões, manifestação, pareceres e convocação;

§ 2º - ADMINISTRATIVO – para armazenamento do arquivo da execução orçamentária do ultimo mês do trimestre em análise;

§ 3º - BALANÇOS – arquivos dos balancetes mensais e balanço anual;

§ 4º - INVESTIMENTOS – arquivos referentes as carteiras Carteira do FIC (mensal), Lamina de rentabilidade (mensal) e Extrato de movimentação financeira (mensal), custos de administração (semestral), relatórios de Auditoria de Investimentos.

§ 5º - AUDITORIA - Relatório sobre revisão (trimestral), Relatório de atos de gestão dos investimentos (mensal), Relatório de demonstrações contábeis (anual), Relatório de pertinência de procedimentos técnicos operacionais (anual)

§ 6º - ATOS DE e CD – Atas do Conselho Deliberativo (mensal) e Atas da Diretoria Executiva (mensal)

§ 7º - CONTROLES – documentos diversos analisados na reunião do conselho.

II – Será mantido no servidor da entidade um Backup do banco de dados.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os Membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 34 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 35 - A renovação dos mandatos do Conselho Fiscal nunca coincidirá com as eleições dos órgãos diretivos dos Instituidores.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.